



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 9/2018-00048
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20180048

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, através do Pregoeiro e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 002/2018 de 02 de janeiro de 2018 o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, ao conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, de acordo com as condições estabelecidas neste edital. Comunica que receberá os envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" no **dia 30 de Outubro de 2018 às 09:00 hs**. No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório. A Abertura da sessão do processo licitatório acontecerá no prédio da PMP situada na Rua Olavo Bilac s/nº -Placas – PA.

1. DA REGÊNCIA LEGAL.

- 1.1 Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2 Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3 Lei 123/2006 e alterações da lei Comp. 147/2014;
- 1.4 Demais disposições contidas neste

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente Licitação o **Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos jurídicos para recuperação administrativa/jurídica, de valores pagos ao INSS E IGEPREV, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias e risco ambiental do trabalho (RAT)**, compreendendo os procedimentos de recuperação de receita, bem como defesas administrativas e judiciais, assim como promoção de ações judiciais ou procedimento administrativo buscando a tutela de interesses do município, nos termos da legislação vigente, conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 DO EDITAL

INTEGRAM O EDITAL:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS;
- ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO,
- ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Para esclarecimentos administrativos sobre o Pregão Presencial - SRP e aquisição do Edital, os interessados deverão comparecer à sala da comissão permanente de licitação Rua Olavo Bilac, s/n,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

Bairro Centro no município de Placas/PA.

3 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41 § 2º da Lei Federal 8.666/93.

3.2 - Em sendo acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.3 – A impugnação realizada tempestivamente não impedirá o licitante de participar do PREGÃO PRESENCIAL - SRP, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.4 – Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na Rua Olavo Bilac, s/n, Bairro Centro do município de Placas/PA com a Comissão de Licitação responsável, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.5 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 - No ato de autuação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.2- Não poderá participar desta licitação a empresa:

- a) Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credor, em dissolução ou em liquidação;
- b) Estrangeira que não funcione no país;
- c) Declarada inidônea e impedida de contratar com a Administração Pública;
- d) Que esteja cumprindo suspensão ou penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;
- e) Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Contratante, consoante o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Cooperativas;
- g) Reunidas em consórcio.

4.3- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante do proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

5.2 O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.4 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.5 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão Presencial - SRP, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

5.6 A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidas novas licitantes, declarando encerrada a etapa de credenciamento.

5.7 O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;

6.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, em publicação de órgão da imprensa na forma da lei ou originais a companhia das de cópia que serão autenticadas no certame.

6.3 A declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III, do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes 1 – Proposta de Preços e 2 – Documentos para Habilitação.

6.4 Os envelopes 1 – Proposta de Preços e 2 – Documentos para Habilitação, que serão recebidos pelo Pregoeiro após o credenciamento dos representantes, deverão ser apresentados, separadamente, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

6.5 No início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 5, deste Edital, poderes para formulação de lances verbais, descontos e para a prática dos demais atos do certame.

6.6 Encerrada a etapa de credenciamento, e depois de recebidos os envelopes 1 – Proposta de Preços e 2 – Documentos para Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços.

7 DO ENVELOPE 1 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas comerciais deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretar em lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir em a exata compreensão de seu conteúdo, devendo obedecer ao modelo constante do Anexo IV deste Edital e, ainda, conter:

a) Nome ou razão social, endereço, completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

bem como o nome, estado civil, profissão, nºs de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação;

d) Número do processo e do prego;

e) Descrição, de forma clara e sucinta, do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

7.2 As propostas não poderão impor condições ou contrapropostas.

7.2.1 O valor estimado para contratação dos serviços deste objeto, limita-se ao preço máximo de R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado/recuperado/compensado.

7.2.2. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total.

7.2.3 - Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso, apresentando preços unitários e totais.

7.2.6 – Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações de correntes da licitação, estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

7.2.7 - Na proposta deverá constar, a seguinte frase: “DECLARO QUE OS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS ATENDEM, NA ÍNTEGRA, AS EXIGÊNCIAS CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA”.

7.2.8 – Conter oferta firme e precisa sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8 DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - O Envelope 2 – Documentos para Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

Quanto à habilitação jurídica:

a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados nas alíneas "a" b "c" deste subitem não precisarão constar do envelope 2 - Documentos para Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial – SRP;

Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de regularidade para com os Tributos Municipais, no domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos ao último exercício social exigível, e apresentado na forma da lei (**Registro na Junta Comercial**), que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna.

– IGP – DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituir.

b) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (**relatório gerado pelo SPED com status “Autenticado” acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial**), e recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n. 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, “Simples”, e alterações posteriores se houver: deverá apresentar fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, **devidamente autenticados na Junta Comercial**, da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou, ainda, por foto cópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou **autenticados na Junta Comercial** da sede ou do domicílio da licitante.

d) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada LTDA, deverá ser mencionado o número do livro diário, bem como a cópia do Termo de abertura e de encerramento, com a numeração do registro/**autenticação na Junta Comercial**, reservando-se à CPL o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração de parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes. **Ou**, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

e) Para as sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76) deverão ser apresentadas por fotocópia registrada ou autenticadas na Junta Comercial ou por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.

f) As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente **registrado ou autenticado pela Junta Comercial** da sede ou do domicílio da licitante; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura e de encerramento, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

órgão equivalente.

g) **Certidão junto ao Conselho Regional de Contabilidade** – Certidão de Regularidade Profissional (CRP) do profissional responsável. Conforme Resolução CFC 871/00, art.1º, §único; art. 177 da Lei nº 6.404/76, Resolução CFC Nº1.363/2011, art. 2º inciso VI, alterada pela Resolução CFC Nº1.402/12.

h) Certidão negativa de falência ou concordata e/ou Recuperação Judicial, Conforme o Artigo 31 inciso II da Lei 8666/1993, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ambas as certidões com data de, no máximo 60(sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

Habilitação Técnica:

a) A futura contratada deverá comprovar que possui em seu quadro, na data de abertura da licitação colaboradores devidamente habilitados para cada natureza de serviço, devendo ser comprovado, no mínimo, a contratação de um Contabilista (c do art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295, de 27 de maio de 1946.), Economista (Lei 1.411, de 13 de Agosto de 1951 e 6.012 de 3 de Janeiro e 1974) e um Advogado (OAB), com experiência em direito público com vínculo empregatício ou contratual de pelo menos 1 (um) ano, comprovado através de certidão do órgão respectivo. Deverá apresentar comprovante de contratação de vínculo profissional exclusivo por meio de contrato social, registro na carteira de trabalho e previdência social ou ficha de empregado, não se admitindo terceirização dos serviços especializados.

b) No momento da Licitação, a empresa deverá apresentar e anexar pelo menos uma cópia de acórdão proferido pelo Poder Judiciário, acompanhado de certidão do respectivo trânsito em julgado, que tenha obtido *decisão favorável da não incidência previdenciária das verbas indenizatórias* dos serviços prestados pelo (s) profissional (is) jurídico (s) e intelectual (is) ligado (s) a empresa licitante no momento em que fora proferida a referida decisão.

c) No momento da Licitação, a empresa deverá apresentar e anexar pelo menos uma cópia de acórdão proferido pelo Poder Judiciário, acompanhado de certidão do respectivo trânsito em julgado, que tenha obtido *decisão favorável da incidência de RAT* de acordo com a atividade preponderante exercida pelo órgão contribuinte, acórdão este decorrente de processo de responsabilidade do (s) profissional (is) jurídico (s) e intelectual (is) ligado (s) a licitante no momento em que fora proferida a referida decisão.

d) Deverá juntar 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de RAT – Riscos no Ambiente de Trabalho e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação de GFIP dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios e homologação expressa ou tácita pela Receita Federal do Brasil –RFB.

e) Além de 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização e compensação, retificação da GFIP dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios e homologação expressa ou tácita pela Receita Federal do Brasil –RFB.

f) O licitante deverá juntar 1 (um) atestado de capacidade técnica onde tenha realizados os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias, junto a IPREV (Instituto de Previdência Próprio) e que tenha obtido a autorização por lei do respectivo ente para efetuar a compensação tributária.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

9.1 Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá ser verificada via consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

9.2 Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas, reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

9.3 Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

9.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.6 Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

10 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, do Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação.

10.2 A análise das propostas, pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas: a cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no Edital; a que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.3 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) a seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.4 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços

10.4.1 A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

10.4.2 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

10.4.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 16 deste Edital.

10.5 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

10.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.7 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.8 O Pregoeiro poderá negociar como autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.9 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.10 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a prestação de serviços ora licitada.

10.11 Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

10.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

10.13 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão presencial _ SRP, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) A substituição e apresentação de documentos; ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

10.14 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.15 A Comissão Permanente de Licitação, não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos, objeto da verificação, a licitante será inabilitada.

10.16 Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.17 A empresa ganhadora da licitação, deverá, se necessário, entregar em até 24(vinte e quatro) horas após a realização do pregão presencial - SRP, a recomposição dos preços unitários para atingir os valores unitários propostos, aplicando-se descontos lineares e proporcionais sobre todos os itens.

10.18 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, devendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

11.2 Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

11.3 Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.5 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

devidamente informado à autoridade competente.

11.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.7 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal sala da comissão permanente de licitação, cujo endereço constado preâmbulo deste Edital.

12 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

13 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.2- O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 10(dez) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção descrita no item 16 deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito CND – para com o Sistema de Seguridade Social (da MATRIZ);

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

13.2.1 Previamente à assinatura da ata, a detentora deverá recolher o preço público devido, mais os custos bancários, na rede bancária credenciada, conforme guia de arrecadação a ser expedida pela CONTRATANTE, referente à elaboração do termo.

13.2.2 É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo da Ata de Registro de Preços para assinatura fora das dependências da Contratante.

13.3- A ata a ser firmada entre esta Contratante e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

13.4- A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

13.5- A Prefeitura Municipal de Placas, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, mediante aditamento da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

13.6. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 com a utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente, desde que a prestação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14 CONTRATO

14.1– Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

14.2- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.3 – O licitante vencedor deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

14.4- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada.

15.1.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, e, por meio de crédito em conta corrente no Banco informado pelo Contratado, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

15.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

16 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Placas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.2 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

16.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta.

16.4 Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Placas e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

16.5 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 10%(dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2 As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da prestação de serviços, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

17.4 Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial - SRP.

17.10 As normas que disciplinam este Pregão Presencial - SRP serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.11 A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 13.278/02.

17.13 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro de Uruará -PA, por mais privilegiado que outro seja.

17.14 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, na Sala da comissão Permanente de Licitação, após a assinatura pela licitante vencedora do Contrato. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão incinerados.

Placas-PA, 11 de Outubro de 2018.

Marcelo Ferreira dos Santos
PREGOEIRO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada, de notório conhecimento intelectual, para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos jurídicos para recuperação administrativa/jurídica, de valores pagos ao INSS E IGEPREV, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias e risco ambiental do trabalho (RAT), nos termos da legislação vigente, para que proceda com um estudo detalhado dos recolhimentos tributários relativos a área de pessoal na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA**, visando verificar se existem recolhimentos superiores ao devido, procedendo as avaliações, justificativas, acompanhamentos, efetuando levantamento de dados, auditoria desses dados, apontando com precisão os possíveis valores pagos indevidamente e conseqüentemente proceder a compensação com tributos da mesma espécie, em que esse Poder paga mensalmente ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como a análise de possibilidade de redução do débito da municipalidade perante a RFB, por fim, a abertura de processo para a recuperação judicial dos referidos valores.

2. JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.1. Esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA**, é conhecedora de que, de acordo com a Constituição Federal nos termos do art. 201, §º 11, da CF/88 (*Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei*), que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor é que devem sofrer a incidência da contribuição previdenciária.

2.2. Sabemos que a legislação federal determinou o enquadramento da alíquota RAT – Riscos Ambientais no Trabalho – pela atividade econômica preponderante da empresa, conforme o disposto no artigo 202 do Decreto nº 6.042 de 12/02/2007 e Instrução Normativa 1.080/10, artigo 72, §1º, inciso I, “c” e “d”, e não de forma generalizada, como é o caso nesta Prefeitura, e que embora exerça atividades de administração pública, tem como preponderância outras atividades consideradas na classificação de risco leve, ou seja, podendo-se aplicar a alíquota de 1% (um por cento) ao RAT (Riscos Ambientais no Trabalho).

2.3. Dessa forma, observamos que nas verbas indenizatórias, de acordo com recentes decisões judiciais, não há incidência de contribuição social e a alíquota praticada para o recolhimento do RAT pode estar em desacordo com os preceitos legais, já que seu recolhimento pode estar sendo superior a aquele realmente devido, por esse motivo, um estudo se faz necessário.

2.4. Por isso, é evidente que este Município tem recursos a recuperar junto ao INSS. Desde então, o INSS não tomou nenhuma medida para devolver os recursos recebidos indevidamente, quiçá tenha ainda a possibilidade de reduzir o débito perante aquele instituto.

2.5. Desse modo, é muito possível que a municipalidade detenha Dinheiro Público a recuperar junto a aquele instituto de previdência oficial. Todavia não há nos quadros de servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA**, profissionais ou técnicos que possam efetuar tal procedimento, primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio, segundo, porque todo o contexto é uma mescla de técnico e jurídico, envolvendo pelo menos quatro setores desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA**,: Jurídico, Contabilidade, Setor de Pessoal e Finanças, além do que o corpo técnico existente já está sobrecarregado de afazeres administrativos e jurídicos e não dispõe de todo tempo e de todo o conhecimento para a realização do objeto.

2.6. Sabendo da sua complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pela receita da Prefeitura Municipal de Placas - PA, inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos solicitando por meio deste a seleção de empresa especializada, de notório conhecimento intelectual para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

que proceda com as devidas avaliações, justificativas e acompanhamentos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A norma legal para o procedimento dessa contratação é Licitação respaldada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplina as Licitações e Contratos Administrativos.

4.0 DAS ATIVIDADES / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Da Avaliação, Levantamento e Compensação:

a) Efetuar pesquisa junto as Diretorias de Recursos Humanos e Finanças da Prefeitura Municipal de Placas - PA, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias;

b) Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);

c) Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pela Prefeitura Municipal ao INSS e ao IGEPREV, e, após, atualizá-los;

d) Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;

e) Auxiliar a Execução da Compensação mensal no setor competente da, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores eventualmente compensados e a compensar nas suas respectivas competências, conforme o caso;

f) Efetuar estudo sobre a possibilidade de redução do débito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA, perante o INSS, apontando soluções e providências no sentido de reduzir o referido passivo.

g) Orientar na elaboração de projeto de lei a ser encaminhado ao respectivo ente, objetivando a compensação com o IGEPREV;

h) Revisar os repasse do FPM dos últimos 5 anos, objetivando apurar possíveis valores a recuperar em função de repasses a menor;

i) Orientar quanto as retificações das Gfips;

j) Orientar na aplicação de novas alíquotas;

4.2 Do ingresso das ações judiciais competentes:

a) Ingressar com as respectivas ações judiciais (OU APOIAR A PROCURADORIA – a ser decidido pelo município), no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias, a fim de resguardar a **Prefeitura Municipal de Placas - PA** de inconvenientes como a não expedição de CND e garantir a ingresso da receita pela não prescrição, a não aplicação dos limitadores impostos à compensação e a não retenção das cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, sem que haja constituição definitiva do Crédito Tributário.

b) Já em relação ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), após a avaliação de possível redução tributária, ajuizar ações judiciais (OU APOIAR A PROCURADORIA – a ser decidido pelo município), objetivando a readequação da alíquota praticada pelo município de 2%, de acordo com a atividade preponderante exercida, e, conseqüentemente, a restituição do que já foi recolhido indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos.

c) Realizar os levantamentos, minutas de peças judiciais, requerimentos, planilhas e todos os demais documentos necessários à recuperação do INSS recolhido indevidamente, para que a possa legalmente requerer o devido ressarcimento (OU APOIAR A PROCURADORIA – a ser decidido pelo município),

5. DO VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado para contratação dos serviços será no percentual de até 0,21 (vinte e um



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

centavos) do valor arrecadado/recuperado/compensado.

5.2. No percentual estão inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 04.122.0052.2.046 – Funcionamento da Administração e Finanças

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria;

6.1. Após os valores recuperados estarem nos cofres da Prefeitura Municipal de Placas - PA, ou da redução do débito ser reconhecida pelo INSS, será aplicado o percentual contratado, com o seu resultado pago à vista pela prestação dos serviços, após a emissão da respectivo relatório e nota fiscal expedida pela Contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° -----

PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJn.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (*diretores ou sócios*), portador do RG n° xxxxxxxxxxxx, CPF n° xxxxxxxxxxxxxx, *nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS – PA, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial - SRP n.º xxxxxxxxxxxxxx, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso;

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° -----

Prezados Senhores

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

(Local) (Data),, ... de de

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

ANEXO IV – PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS -PA
Rua Olavo Bilac, s/n, Bairro Centro
Referente: Licitação modalidade Pregão Presencial - SRP N° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Proponente:

- a) Nome/Razão Social _____
b) Endereço _____
c) Telefone _____ Email _____
d) CNPJ/CPF _____

Assunto: PROPOSTA

Objeto da Licitação: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos jurídicos para recuperação administrativa/jurídica, de valores pagos ao INSS E IGEPREV, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias e risco ambiental do trabalho (RAT).

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Ilmos. Senhores (a) da Equipe de Apoio.

Pelo presente submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe declarando que:

- a) Executaremos os serviços **constantes no edital de licitação propomos o valor de R\$ X,xx (xx centavos de real)** para cada R\$ 1,00 **recuperado/compensado.**
b) Assumimos inteira responsabilidade pôr quaisquer erros ou omissão que venham a serem verificados na preparação desta;
c) Manteremos válida a proposta pelo prazo de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data de sua apresentação;
d) Utilizaremos equipamentos, equipe técnica e administrativa que for necessária para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a correção dos mesmos, desde que assim seja necessária;

Nos preços propostos estão inseridos todos os custos com Equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, ainda que não especificados, mas que seja necessário à execução dos serviços;
A forma de pagamento será conforme especificada no edital;

Placas –PA _____ de _____ de 2018.

Nome: _____

CNPJ/CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n° _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos superveniente se impeditivos para sua participação no processo licitatório – Pregão Presencial – SRP n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xxxxxxx, _____ de _____ 2018.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Em papel timbrado da licitante)

Eu,.....(nome completo)....., representante legal da empresa
..... (razão social)....., interessada em participar do
PREGÃO PRESENCIAL N° XXXX, promovido pela XXXXXXX, declaro, sob as penas da lei, que,
nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, que a Empresa.....
(razão social).....encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no
que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

A N E X O VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00048
PROCESSO Nº 2018048

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXXXXXXXXXX** do ano de **dois mil e dezoito**, o MUNICÍPIO DE PLACAS, neste ato representado pela sua ordenadora de despesas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº nº 2743552 PC/PA e CPF nº 205.037.252-34 residente e domiciliado na Rua Samuel Bonfim s/n – Bairro Centro, neste município, **RESOLVE** registrar os de preços para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos jurídicos para recuperação administrativa/jurídica, de valores pagos ao INSS E IGEPREV, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias e risco ambiental do trabalho (RAT), em face de classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, no **PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº XXXXXXXXXXXXXXXX PARA REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta dos autos do Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 123 do dia 14/12/2006 e demais legislação correlata.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ Nº XXXXXXXXX**, **sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** representada pelo seu sócio(a) proprietário (a) o Sr.(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da cédula de Identificação nº **XXXXXXXXXXXX PC/PA** e CPF: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos jurídicos para recuperação administrativa/jurídica, de valores pagos ao INSS E IGEPREV, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias e risco ambiental do trabalho (RAT), constante do Termo de Referência do Pregão Presencial - SRP n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pelo valor de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O.C. para assinar o contrato.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito – CND – para como Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante;

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº8.666/93.

3.5. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Contratante, na condição de órgão gestor da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.2 Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que se configura nos seguintes casos:

a) Atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) Entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.4 Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Placas, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.6 Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.7 Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

será aplicada multa de 1,0%(um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.8 Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.9 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.10 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas.

5.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b) a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- d) A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- f) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- g) sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02(duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

a) A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

b) A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula quarta desta Ata.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro de Uruará - PA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete a Contratante:

a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

b) Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

assumidas.

c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

d) Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

a) Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

b) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3. Compete ao Fornecedor:

a) Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

c) Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 A detentora recolheu o preço público referente à elaboração deste instrumento, conforme guia de arrecadação nº....., no valor de R\$ _____ (.....), mais despesas bancárias.

Placas, dede 2018.

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO

Contrato N.º ___/2018 Processo N.º

Termo de contrato de pessoa jurídica para registro de preços para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos jurídicos para recuperação administrativa/jurídica, de valores pagos ao INSS E IGEPREV, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias e risco ambiental do trabalho (RAT).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **XXXXXXXX** MF sob o n.º. ___ / ___ - , sediada nesta Capital, na Rua ____, neste ato representado por ____, Senhor(a) ____, portador(a) da Cédula de Identidade-RG n.º. ___ - ____, e inscrito no CPF sob o n.º. ____. - ____, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. ___ / ___ -, sediada na ____, neste ato representada por ____, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de prestação de Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos jurídicos para recuperação administrativa/jurídica, de valores pagos ao INSS E IGEPREV, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias e risco ambiental do trabalho (RAT), mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos jurídicos para recuperação administrativa/jurídica, de valores pagos ao INSS E IGEPREV, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias e risco ambiental do trabalho (RAT), nos termos da legislação vigente, conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Presencial n.º XXXXX e demais documentos constantes, que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada na Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. Se não houver interesse em uma das partes na prorrogação do contrato, a mesma deverá manifestar-se com antecedência de 60 (sessenta) dias.

a) Ficam reservados os primeiros 90 dias para implantação do sistema, podendo ocorrer antes de prazo.

2.2 Quando do recebimento da Autorização de Serviços a CONTRATADA deverá fornecer à Unidade da Contratada que administra o contrato, relação de todos os postos credenciados que estejam circunscritos nas áreas preferenciais de cada unidade, objeto do contrato.

2.3 Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

4.1 Poderá a Secretaria de Finanças do município sustar o pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da CONTRATADA para com a Contratante na execução deste termo e/ou de outro(s) contrato(s).

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

5.2 A Contratante se reserva o direito de fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

5.3. Aplicam-se, subsidiariamente à esta Cláusula as disposições constantes da seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.2. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços;

6.3. Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;

6.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

6.5. Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

6.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

6.7. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Contratante, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

6.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contrata do quanto à execução dos serviços contratados;

6.9. Não transferir a outrem, no todo, o objeto da presente Licitação;

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

6.11. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante;

6.12. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

6.13. Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

6.14. Cumprir com todas as disposições edilícias e contratuais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal de Placas - PA obriga-se a:

- 11 Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 12 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 13 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

7.2 Estão ratificadas por esta cláusula outras obrigações da Contratante, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a Contratante coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA NONA – DOCUMENTOS

9.1 O presente termo de contrato é o único instrumento legal e regulador dos serviços ora contratados, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.2 Todos os documentos e/ou cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão trocados por meio de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11. O valor total deste Instrumento é de R\$ 0,xx centavos para cada R\$ 1,00 (Um Real) recuperado/compensado.

11.1 O valor estimado para contratação dos serviços será no percentual de até 0,21 (vinte e um centavos) para cada R\$ 1,00 (Um Real) do valor arrecada do/recuperado/compensado.

Parágrafo único – No valor acima mencionado, já estão inclusas todas as despesas de natureza tributária, fiscal, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, não podendo a CONTRATADA pleitear nenhum outro pagamento à CONTRATANTE.

11.5 O valor deste contrato poderá sofrer alterações, consideradas as quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, se for constatada a má qualidade dos trabalhos.

a) O registro de má qualidade dos serviços será feito na presença de encarregado ou representante da CONTRATADA que deverá em seguida solicitar a correção da falha.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

12.2 A CONTRATADA estará sujeita a multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso verificado com relação à data de início dos trabalhos definida na Autorização de Serviço, até o prazo de seu início efetivo, sem prejuízo da utilização pela xxxxxxxxxx da faculdade prevista na Cláusula Décima Nona deste termo de contrato:

12.3 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas Cláusulas.

12.4 Sempre juízo da utilização pela Contratante da faculdade prevista na Cláusula Décima Nona deste termo de contrato, a não observância do cronograma contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso verificado com relação a(s) data(s) de entrega dos trabalhos, até o prazo de adimplemento do item em atraso.

12.5 Em caso de rescisão, por responsabilidade da CONTRATADA, esta sujeitar-se-á à multa de 10,0% (dez por cento) independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente.

12.6 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e/ou da garantia contratual ou pagos em dinheiro e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.7 Pela inexecução total e parcial do contrato ou violação das normas e procedimentos internos citados no Edital e neste instrumento e legislação vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista nos itens 12.1 a 12.5 anteriores.

c) suspensão temporária, proibição de participação em licitações e impedimento de contratar no âmbito do Governo, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria Administração Pública Municipal.

12.8 As sanções previstas no item 12.7, alíneas a, c e d poderão incidir juntamente com a do subitem 12.7 alínea b.

12.9 As sanções previstas no subitem 12.7 alíneas c e d poderão também ser aplicadas quando:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

12.11. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta Cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

13.1 Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2 Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Contratante que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a Contratante fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS

14. A CONTRATADA é responsável exclusiva por todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento do valor previsto na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) amigavelmente, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável, apurando-se à época da efetiva rescisão os débitos e créditos porventura existentes;

b) nos casos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8666/93, com as alterações posteriores.

15.3 Constituem motivos para a rescisão do contrato as disposições constantes da seção do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à Contratante a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16. A legislação aplicável ao presente contrato é a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os Decretos regulamentares, no que não contrariarem estes Diplomas o disposto no Estatuto licitatório federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito, desde já, o Foro de Uruará – PA para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

17.1 E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final também o assinam.

Placas - PA, _____ de _____ de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

